

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE III**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –  
Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso  
Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC,  
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-947-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do  
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **VIOLÊNCIA ESTATAL E INFÂNCIA PALESTINA: UM ESTUDO JURÍDICO SOBRE DIREITOS HUMANOS E CONFLITOS INTERNACIONAIS**

## **STATE VIOLENCE AND PALESTINIAN CHILDREN: A LEGAL STUDY ON HUMAN RIGHTS AND INTERNATIONAL CONFLICTS.**

**Rafaela Coelho Ghezzi <sup>1</sup>**  
**Beatriz Giovanni Palhano <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Destaca-se a negligência do Estado de Israel em relação aos direitos humanos, especialmente das crianças palestinas, em meio ao atual cenário. A desproporção entre as partes envolvidas intensifica a busca dos palestinos por reconhecimento internacional, resultando em um aumento de vítimas, em especial crianças. Com traumas irreversíveis, as crianças palestinas vivenciam constante terror e enfrentam o abandono como refugiados de guerra. Com raízes históricas, é fundamental compreender a origem dos problemas para promover mudanças globais e lidar as ações do Exército de Defesa de Israel. A persistência do conflito e a instabilidade geopolítica ressaltam a urgência de intervenções internacionais eficazes.

**Palavras-chave:** Israel, Palestinos, Crianças, Terrorismo, Direitos humanos

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The negligence of the State of Israel in relation to human rights, especially of Palestinian children, is highlighted in the current scenario. The disproportion between the parties involved intensifies the Palestinians' quest for international recognition, resulting in an increase in victims, especially children. With irreversible trauma, Palestinian children experience constant terror and face abandonment as war refugees. With historical roots, it is critical to understand the source of the problems to promote global change and deal with the actions of the Israel Defense Army. The persistence of the conflict and geopolitical instability underscore the urgency of effective international interventions.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Israel, Palestinians, Children, Terrorism, Humans rights

---

<sup>1</sup> Graduanda de direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Graduanda de direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A princípio, em face do cenário atual de guerra civil entre o povo palestino e o governo israelense, é necessário enfatizar a negligência cometida pelo Estado de Israel em relação aos direitos humanos, no tocante às crianças palestinas. Como também, a desproporção irracional do Estado com um povo que busca apenas reconhecimento e sobrevivência de sua nação. Nota-se que os palestinos não obtêm sucesso, em nenhuma das áreas, em sua busca centenária por identidade internacional.

Em consequência disso, o número de indivíduos, em especial crianças, atingidos por essa disputa territorial vem aumentando consecutivamente com o passar do tempo. Além de ferir os direitos humanos, legitimados pela Organização das Nações Unidas em 1948, gera inúmeros traumas irreversíveis para os frutos dessa nação. Essas crianças que vivem em constante terror com a morte iminente, presenciam desde cedo o crime de guerra que interrompe a vida de seus pais e familiares. Assim, este deslocamento de pessoas, agora considerados refugiados de guerra, não são bem acolhidos, explicita a xenofobia recorrente no mundo atual e ressalta o abandono forçado de incapaz.

Os registros históricos mostram que o conflito abordado teve sua origem anterior ao contexto atual. Por essa razão, é importante compreender onde se encontram as raízes dos problemas vividos na atualidade, para que assim se possibilite uma mudança de âmbito internacional. No mesmo sentido, é necessário compreender o desenvolvimento do internacionalmente conhecido grupo terrorista Hamas e como o Exército de Defesa de Israel lida com a conjuntura do estado de guerra, além de compreender como as autoridades internacionais procedem em relação a este contexto. Percebe-se então, com a análise dos dados históricos encontrados, que o embate é persistente e a cada segundo que se mantém vem ganhando mais instabilidade frente à condição geopolítica atual.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórico-bibliográfica.

## 2 ANÁLISE FACTUAL

Em face do cenário atual é necessário ressaltar o movimento iniciador de todo o conflito abordado. Para Tragtenberg (2003), o sionismo se apresenta como algo revolucionário, o qual os primeiros idealizadores do Estado de Israel tinham a perspectiva da solução dos problemas, que há décadas tem perseguido os judeus, como resposta de uma área territorial. Deste modo,

O Estado de Israel foi resultado de minucioso planejamento do movimento sionista (o sionismo moderno é, de forma geral, a ideologia nacionalista que defende um lar nacional para o povo judeu), que se consolidou a partir do I Congresso Sionista em 1897, justamente na esteira dos interesses expansionistas europeus que encontraram no modelo do Estado-nação um instrumento político de dominação e poder. (Gennari, 2023, p. 157)

De acordo com Pappé (2022), até 1923 o Estado de Israel não obtinha de um status reconhecido internacionalmente por parte da Palestina, sendo a Inglaterra definindo as fronteiras do território. Com isso, as brigas territoriais se tornaram recorrentes e ocasionaram no cenário político atual.

Em 10 de maio de 2024, a África do Sul fez um apelo à Corte Internacional de Justiça (ICJ) na intenção de responsabilizar Israel pelos crimes cometidos contra a população palestina. De acordo com o Comunicado à Imprensa da Corte Internacional de Justiça no dia 17 de maio de 2024, o país africano solicitou a instituição um cessar fogo imediato de operações militares na Faixa de Gaza, bem como o acesso desimpedido da localidade. Israel, por sua vez, liderado pelo Sr. Gilad Noam, Procurador Geral Adjunto para Direito Internacional, solicitou a CIJ a rejeição do pedido. Assim, a atual conjuntura política, que os tribunais internacionais estão inseridos, dificulta que certas medidas sejam tomadas. Exemplificando que o contexto do cenário atual prioriza a harmonia política.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças,

Princípio I - A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família. (UNICEF, 1959)

Assim, segundo Faria (2014, p. 14), este princípio coloca a criança com um fim e não como um meio. Além de igualar e garantir os direitos como tais, excluindo assim a possibilidade de xenofobia ou maus tratos disponibilizados pela lei.



A principal parcela da população afetada são as crianças, que se veem presas a esse cenário de destruição completa. Mesmo antes do estopim da guerra em 2023, as crianças e adolescentes palestinos já vinham sofrendo com as consequências dos conflitos políticos ocorridos entre as duas nações. Em 2007, por exemplo, Israel decretou um bloqueio em Gaza, região onde vive grande parte do povo palestino, que proibia o trânsito marítimo, terrestre e aéreo. Impedindo assim a busca por acolhimento em países vizinhos. As crianças, além de se preocuparem com o terror da guerra, também acabam sofrendo com a restrição de alimentos. A jornalista Beatriz Coutinho (2024), relatou em uma reportagem para o jornal OGLOBO que cerca de 50,4 mil crianças menores de 5 anos estão em estado de desnutrição severa, devido à falta de acesso a comida. Na mesma reportagem escrita por ela, uma menina chamada Mays, de somente 13 anos, que vivia na região de Gaza, prestou depoimento para Fundo das Nações Unidas para Crianças (Unicef) com a seguinte narrativa “Às vezes chega um caminhão e cada um de nós recebe uma pequena quantidade para beber. Caso contrário, temos de beber a água que usamos para nos lavar. Estou doente a semanas.”. (Coutinho, 2024).

### **3 ANÁLISE JURÍDICA**

Como abordado anteriormente, a Organização Das Nações Unidas relata em seu artigo sexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos que “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” (ONU,1948).

Porém, no contexto da guerra atual, é notório e explícito o quanto o Estado de Israel desrespeita este princípio. Assim o ser humano perde o seu valor e é apenas reconhecido como um objeto na visão dos israelenses. O próprio ministro de defesa israelense, Yoav Gallant, se pronunciou, relatando que “o Estado de Israel não precisa ser ensinado sobre moralidade para distinguir entre terroristas e a população civil em Gaza” (Embora, 2024).

Dessa forma, a dúvida que permeia é de que modo o Estado de Israel entende como terrorista e palestino. Assim,

As ações classificadas como terroristas normalmente possuem dois alvos, conforme entendimento de Primoratz, o primeiro alvo, que é atingido diretamente e imediatamente ao ato, possui importância secundária para o objetivo dos terroristas, e o segundo alvo é aquele que de fato é o objetivo buscado através dessas práticas. (Jacob, 2024, p. 47)

Ademais, a legislação israelense é baseada em onze leis que regem o país. Sendo a

Lei Básica: A Dignidade Humana e a Liberdade – aprovada pela Décima segunda Knesset, na realidade contém recortes remanescentes da Lei Básica dos Direitos Humanos, desfigurada pela oposição dos partidos tradicionais religiosos em face de seu polêmico conteúdo. Tem como propósito explícito a proteção dos direitos humanos e a liberdade, vinculados ao ideal de um Estado democrático e judeu. Garante o direito à propriedade e o direito de ir e vir, à privacidade e à intimidade. Violações aos direitos somente em situações excepcionais e em virtude de lei compatível com os valores de Israel, promulgada com objetivos corretos e balizada por seus limites suficientes e necessários. (Silva, 2010, p. 217)

Como explicitado, percebe-se de forma explícita na Lei Básica: A Dignidade Humana garante o direito de ir e vir dos seus cidadãos em detrimento do próximo. Entretanto, chama à atenção que as violações a direitos podem ocorrer em situações excepcionais que contrariem os valores de Israel. Tal posicionamento flexibiliza o pautar dos princípios pelo Estado, o que pode levar a priorização dos direitos do povo de Israel em detrimento ao povo palestino.

Recentemente, contudo, ocorreu a declaração do promotor do Tribunal Penal Internacional, na Câmara de Instrução I deste órgão, requerendo a emissão de mandado de prisão em relação à situação na Palestina. O procurador-chefe, Karim Khan, formalizou o pedido de mandado de prisão contra o atual primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, e o ministro da defesa israelense, Yoav Gallant, fundamentando sua solicitação na alegação de que teriam cometido crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Sua exposição baseou-se em:

“O meu Gabinete sustenta que os crimes de guerra alegados nestes pedidos foram cometidos no contexto de um conflito armado internacional entre Israel e a Palestina e de um conflito armado não internacional entre Israel e o Hamas (juntamente com outros grupos armados palestinos) que decorre em paralelo. Afirmamos que os crimes contra a humanidade acusados foram cometidos como parte de um ataque generalizado e sistemático contra a população civil palestina, de acordo com a política do Estado. Esses crimes, na nossa avaliação, continuam até hoje. O meu Gabinete afirma que as provas que recolhemos, incluindo entrevistas com sobreviventes e testemunhas oculares, material de vídeo, fotografia e áudio autenticado, imagens de satélite e declarações do alegado grupo perpetrador, mostram que Israel privou intencional e sistematicamente a população civil em todas as partes do país. Gaza de objetos indispensáveis à sobrevivência humana.” (Karim Khan, 2024).

Nesse pedido, também incluiu o mandado de prisão de alguns líderes do Hamas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o Estado de Israel tem sido acusado de negligenciar os direitos humanos, especialmente quando viola os direitos básicos das crianças palestinas. A desproporção bélica do poderio entre Israel e o povo palestino é evidente, considerando que os palestinos têm buscado apenas reconhecimento e sobrevivência de sua nação. O conflito resulta em um aumento contínuo do número de crianças afetadas, que vivem em constante terror, testemunhando crimes de guerra. Essas crianças não possuem alternativas e se tornam vítimas do contexto em que estão inseridas, mesmo tentando escapar a todo momento de um cenário caótico que deixará cicatrizes profundas em toda uma geração. O deslocamento forçado de indivíduos, cria refugiados de guerra que não são bem recepcionados em outros lugares do mundo. Isso destaca o abandono dessas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em continuação, percebe-se como a situação de guerra entre o Estado de Israel e o povo palestino é considerada recorrente, uma vez que se originou a mais de um século. As raízes desse conflito se relacionam com um passado longínquo e promovem grande influência na atualidade. O conflito relatado vem sendo muito afetado pela situação política internacional, onde os Estados estão mais interessados em manter a comodidade, do que proteger a dignidade humana. Essa disputa, caracterizada pela enorme mortalidade de ambos os lados, aparenta não ter um fim próximo e se intensifica a todo momento.

Nesse contexto, é fundamental ressaltar como a guerra expõe o lado mais sombrio da natureza humana. A busca por interesses políticos muitas vezes supera o valor intrínseco da vida humana, que acaba sendo reduzida a meros números e corpos sem identidade. Os indivíduos se tornam apenas uma engrenagem em um sistema impessoal. Ao que parece, o Estado de Israel prioriza sua agenda diplomática em detrimento de outros Estados soberanos, negligenciando a própria população que habita em seu território. Isso reflete a descartabilidade da vida humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIJ – Corte Internacional de Justiça. **Aplicação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio na Faixa de Gaza (África do Sul contra Israel).**

Disponível em: <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/192/192-20240517-pre-01-00-en.pdf>,. Acesso em: 21 maio 2024.

COUTINHO, Beatriz. **O GLOBO**, 06 abr. 2024. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/mundo/especial/guerra-em-gaza-6-meses-maior-vitima-e-infancia->

palestina-que-ja-soma-14-mil-criancas-e-adolescentes-mortos-em-180-dias.ghtml. Acesso em: 16 maio 2024.

GENNARI, Mariane Soares. O colonialismo do século XXI: o contexto não é acessório para entender a realidade da Palestina/Israel. **Revista Fim do Mundo**, São Paulo, n. 10, p. 157, jul/dez. 2023. Disponível em: file:///C:/Users/beatr/Downloads/RFM10\_ens1.Mariane.pdf. Acesso em: 18 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ISRAEL diz ter tomado controle de passagem de Rafah em Gaza: porque cidade é tão estratégica. **BBC NEWS Brasil**, 07 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz7426gy8jdo>. Acesso em: 10 maio 2024

JACOB, Breno Tannús. O conceito de terrorismo em Igor Primoratz. **Deleuze, Desconstrução e Alteridade**. São Paulo. Disponível em: <https://www.anpof.org/wlib/arqs/publicacoes/48.pdf#page=44>. Acesso em: 21 maio 2024.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 10 maio 2024

PAPPÉ, Ilan. **Dez Mitos Sobre Israel**. 1. ed. Rio de Janeiro: Tabla, 2022.

QUAIS países tomaram medidas concretas contra Israel por ataques em Gaza. **BBC NEWS Brasil**, 08 maio 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cg39pnj5pn2o>. Acesso em: 12 maio 2024.

SILVA, Roberto Ferreira. Uma Constituição para Israel. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 47 n. 185 jan./mar. 2010, p. 217.

TRAGTENBERG, Maurício. Dialética do Sionismo. **Revista espaço acadêmico**, São Paulo, ano II, n. 22, p. 1, mar. 2023. Disponível em: file:///C:/Users/beatr/Downloads/42253-Texto%20do%20artigo-751375158494-1-10-20190220.pdf. Acesso em: 29 abr. 2024.

TPI – Tribunal Penal Internacional. **Declaração do promotor do TPI Karim AA Khan KC: Pedidos de mandados de prisão na situação no Estado da Palestina**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/news/statement-icc-prosecutor-karim-aa-khan-kc-applications-arrest-warrants-situation-state>. Acesso em: 23 maio 2024.

Unicef – Fundo das Nações Unidas para Infância. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS**. Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf).  
Acesso em: 21 maio 2024.

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. **OS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA PALESTINA**. Disponível em:  
<https://onedrive.live.com/view.aspx?resid=C1FFA4C144399AFA!se2b7f7fa00364a9f8dfc6ad0069ea5a6>. Acesso em: 21 maio 2024.